

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Bilhete único - Gestão da Câmara de Compensação tarifária PL 00846/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo	1
Compartilhamento das imagens pelas seguradoras de automóveis ao CICC PL 00824/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Alexandre Knoploch (PSL)	1
Taxa de segurança PL 00836/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Delegado Carlos Augusto (PSD)	1
Tratamento tributário relativo às taxas no âmbito da Secretaria de Polícia Civil PL 00837/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Delegado Carlos Augusto (PSB)	2

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Tratamento tributário especial - inclusão do município de Macaé na Lei 6979/2015 PL 00840/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Welberth Rezende (PPS)	2
Sistema estadual para emergência de acidentes ambientais PL 00783/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcelo do Seu Dino (PSL)	2
Transparência da tributação na revenda ao consumidor final em posto de gasolina PL 00810/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Rodrigo Amorim (PSL)	3
ICMS - distribuição aos municípios da parcela de 25% do ICMS PL 00820/2019 - ALERJ (RJ) - Renan Ferreirinha (PSB) e Chicão Bulhões (NOVO)	4
Informações dos contribuintes inscritos na dívida ativa estadual PL 00839/2019 - ALERJ (RJ) - deputados Anderson Alexandre (SDD), André Ceciliano (PT) e outros	4

Benefício fiscais para o setor de agronegócio e da agricultura familiar fluminense	5
PL 00844/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo	
Regime diferenciado de tributação para o setor de joalheria, ourivesaria e bijuteria	5
PL 00845/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo	
Incentivo fiscal	5
PL 00855/2019 - ALERJ (RJ) – deputados Alexandre Knoploch (PSL) e André Cecililiano (PT)	
Tratamento tributário especial para operações de importação de malte, cevada e lúpulo	6
PDL 00004/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Luiz Paulo (PSDB)	
PDL 00005/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Luiz Paulo (PSDB)	
Identificação biométrica datiloscópica nas unidades de saúde pública e privada	6
PL 00786/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Gil Vianna (PSL)	
Notificação de violência pelos serviços de saúde público/privado	7
PL 00808/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Rodrigo Amorim (PSL)	
Sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos nas maternidades e hospitais do Rio de Janeiro	7
PL 00856/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Rodrigo Amorim (PSL)	
Vagas para travestis e afins nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais	8
PL 00812/2019 - ALERJ (RJ) – deputada Renata Souza (PSOL)	

■ INTERESSE SETORIAL

Ônibus adaptados	8
PL 00787/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Gil Vianna (PSL)	

■ INTERESSE GERAL

BILHETE ÚNICO

Bilhete único - Gestão da Câmara de Compensação tarifária

PL 00846/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA O ART. 18 DA LEI Nº 5.628/2009 PARA MODIFICAR A FORMA DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA E REVOGA O §3º DO ART. 5º DA LEI Nº 4.291/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PL altera o art. 18 da Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009, que institui o Bilhete Único, definindo a divulgação semestral das informações do Fundo Estadual de Transportes, realizado através da Secretaria de Estado de Transportes; determina a contratação, por licitação, de entidade pública e/ou entidade privada para administrar a Câmara de Compensação Tarifária com sistema eletrônico e dá outras providências.

Segurança Pública

Compartilhamento das imagens pelas seguradoras de automóveis ao CICC

PL 00824/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Alexandre Knoploch (PSL), que DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DAS SEGURADORAS DE AUTOMÓVEIS E DE CARGAS COM O CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE - CICC, DA OCASIÃO DE ASSALTO E SEQUESTRO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura visa tornar obrigatório o compartilhamento pelas seguradoras de automóveis e de cargas localizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em tempo real, com a Polícia Rodoviária Federal e o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, no recebimento da notificação do usuário quando se tratar de assalto e sequestro de veículos segurados pelas mesmas.

Taxa de segurança

PL 00836/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Delegado Carlos Augusto (PSD), que INSTITUI A TAXA DE SEGURANÇA, FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir contraprestação por serviço prestado pela Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos, criando Taxa de Segurança, Fiscalização e Autorização para realização de eventos culturais, sociais, desportivos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas nos termos do Decreto nº 44.617 de 20 de fevereiro de 2014, regulamentado pela Resolução Conjunta SESEG/SEDEC Nº 135 DE 20/02/2014.

Tratamento tributário relativo às taxas no âmbito da Secretaria de Polícia Civil

PL 00837/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Delegado Carlos Augusto (PSD), que DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO ÀS TAXAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.

O projeto de lei visa estabelecer o tratamento tributário da Taxa de Segurança, Fiscalização e Autorização - TSFA, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro através da Divisão de Roubos e Furtos de Automóveis - DRFA.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

ECONOMIA

Tratamento tributário especial - inclusão do município de Macaé na Lei 6979/2015

PL 00840/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Welberth Rezende (PPS), que MODIFICA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 6979, DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE CARÁTER REGIONAL APLICADO A ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", PARA INCLUIR O MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ NO REGIME DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL.

Pretende a propositura modificar o inciso I do artigo 2º, da Lei nº 6979, de 31 de Março de 2015, que dispõe sobre tratamento tributário especial de caráter regional aplicado a estabelecimentos industriais do estado do Ri de Janeiro para incluir o município de Macaé/RJ no regime de tratamento tributário especial.

MEIO AMBIENTE

Sistema estadual para emergência de acidentes ambientais

PL 00783/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Marcelo do Seu Dino (PSL), que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA ESTADUAL PARA EMERGÊNCIAS DE ACIDENTES AMBIENTAIS E IMINÊNCIAS À DESASTRES QUE ENVOLVAM O AMBIENTE (SEEAID), NA FORMA QUE MENCIONA.

A propositura Autorizar o Poder Executivo a instituir o Sistema Estadual para Emergências de Acidentes Ambientais e Iminências à Desastre que Envolvam o Ambiente (SEEAID).

Entende-se por Sistema Estadual para Emergências de Acidentes Ambientais e Iminências os Desastres que Envolvam o Ambiente, o meio de exercer a cooperação dos órgãos ambientais da Administração Pública por intermédio da conexão de informações, objetivando, de forma rápida e eficiente, prevenir ou minimizar ao máximo os impactos ambientais provenientes de tragédias e calamidades.

As empresas, licenciadas por órgãos ambientais da Administração Pública, ficam obrigadas a informar concomitantemente e imediatamente ao Sistema Estadual para Emergências de Acidentes Ambientais e Iminências a Desastres que Envolvam o Ambiente (SEEAID) qualquer emergência ambiental ou iminência de desastres que ofereçam riscos ao Ambiente.

Caberá ao Sistema Estadual para Emergências de Acidentes Ambientais e Iminências a Desastres que Envolvam o Ambiente (SEEAID) enviar instantaneamente todas as ocorrências aos órgãos da Administração Pública para que as devidas providências sejam tomadas.

Caberá ao Poder Executivo dar transparência às ações do Sistema Estadual para Emergências Ambientais e Iminências a Desastres que Envolvam o Ambiente (SEEAID), no que tange à criação do canal direto com o cidadão.

O Poder Executivo fica autorizado a firmar termos de cooperação técnica, convênios, contratos com os diversos órgãos da Administração Pública, objetivando viabilizar o pleno cumprimento da finalidade do Sistema Estadual para Emergências Ambientais e Iminências a Desastres que Envolvam o Ambiente (SEEAID).

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

TRIBUTÁRIO

Transparência da tributação na revenda ao consumidor final em posto de gasolina

PL 00810/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Rodrigo Amorim (PSL), que DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE NOS PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REVENDA AO CONSUMIDOR FINAL E EM POSTOS DE GASOLINA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende a propositura tornar obrigatório a transparência da carga tributária incidente nos produtos e serviços comercializados nos estabelecimentos comerciais de revenda ao consumidor final e nos postos de gasolina no Estado do Rio de Janeiro.

Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei ficam obrigados a expor, de maneira visível ao consumidor, a carga tributária incidente sobre o produto ou serviço nas gôndolas, compartimentos, prateleiras, letreiros e painéis de preço.

Os estabelecimentos comerciais que possuem caixa registradora com monitor acessível ao consumidor deverão exibir o valor nominal aproximado da carga tributária, junto ao valor individual destacado de cada produto e serviço, bem como ao subtotal do conjunto de produtos e serviços.

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Ficam as microempresas e as Empresas de Pequeno Porte excluídas das obrigações dispostas nesta Lei.

Os estabelecimentos de que versa esta lei terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequação a presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

ICMS - distribuição aos municípios da parcela de 25% do ICMS

PL 00820/2019 - ALERJ (RJ) – Deputados Renan Ferreirinha (PSB) e Chicão Bulhões (NOVO), que DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE PARCELA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.

A presente proposição busca estabelecer novos critérios para a partilha da receita do ICMS entre os Municípios. Atualmente, a Lei Estadual nº 2664, de 27 de dezembro de 1996, leva em consideração tão somente critérios geográficos e econômicos dos Municípios.

Informação refere aos contribuintes inscritos na dívida ativa estadual

PL 00839/2019 - ALERJ (RJ) - Anderson Alexandre (SDD), André Ceciliano (PT), Bruno Dauaire (PSC), Capitão Nelson (AVANTE), Carlos Macedo (PRB), Coronel Salema (PSL), Danniell Librelon (PRB), Delegado Carlos Augusto (PSD), Dionísio Lins (PP), Dr. Deodalto (DEM), Dr. Serginho (PSL), Filipe Soares (DEM), Filipe Poubé (PSL), Giovanni Ratinho (PTC), Gustavo Schmidt (PSL), Jair Bittencourt (PP), João Peixoto (DC), Jorge Felipe Neto (PSD), Léo Vieira (PRTB), Marcelo Do Seu Dino (PSL), Márcio Gualberto (PSL), Márcio Pacheco (PSC), Marcos Muller (PHS), Renato Zaca (PSL), Rodrigo Amorim (PSL), Rodrigo Bacellar (SDD), Rosane Félix (PSD), Samuel Malafaia (DEM), Sérgio Fernandes (PDT), Sérgio Louback (PSC), Thiago Pampolha (PDT), Tia Ju (PRB), Val Ceasa (PATRIOTA), Valdecy da Saúde (PHS), Vandro Família (SDD), que DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES REFERENTE AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura visa assegurar à publicidade das informações referente aos contribuintes inscritos na dívida ativa estadual.

A publicidade das informações será assegurada mediante:

I - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas, contendo o nome do contribuinte, situação e valor da dívida, bem como os procedimentos adotados pelos Órgãos da Administração Pública para recebimento das

dívidas;

II - estabelece como canal de acesso público as informações em tempo real, o Portal da Transparência do Governo Estadual;

A publicidade das informações contidas não será considerada de preceito sigiloso.

Benefício fiscais para o setor de agronegócio e da agricultura familiar fluminense

PL 00844/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.177/03, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O SETOR DE AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR FLUMINENSE.

A propositura visa alterar o art. 6º da Lei nº 4.177, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para o setor de agronegócio e da agricultura familiar fluminense.

Regime diferenciado de tributação para o setor de joalheria, ourivesaria e bijuteria.

PL 00845/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA O SETOR DE JOALHERIA, OURIVESARIA E BIJUTERIA.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir regime diferenciado de tributação para os estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro que realizem operações com artefatos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, a fim de que possam optar em substituição ao regime normal de apuração e recolhimento do imposto.

Incentivo fiscal

PL 00855/2019 - ALERJ (RJ) – deputados Alexandre Knoploch (PSL) e André Cecililiano (PT), que RATIFICA O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 46409, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Ratificado o disposto no Decreto Estadual nº 46409, de 30 de agosto de 2018, republicado no dia 28 de dezembro de 2018 e alterado pelo Decreto Estadual nº 46523, de 11 de dezembro de 2018, com Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ nº 34/2019, da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária, na forma prevista no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Ficam ainda remetidos e anistiados os incentivos, as isenções e os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vigentes e não vigentes no Estado do Rio de Janeiro em 08 de agosto de 2017, conforme Decreto Estadual nº 46409, de 30 de agosto de 2018, republicado no dia 28 de dezembro de 2018 e alterado pelo Decreto Estadual nº 46523, de 11 de dezembro de 2018, com Certificado de Registro e Depósito - SE/ CONFAZ nº 34/2019, da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária, e Portaria SSER nº 172/2018, na forma prevista no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Tratamento tributário especial para operações de importação de malte, cevada e lúpulo

PDL 00004/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Luiz Paulo (PSDB), que SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 44.134 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

A propositura visa sustar os efeitos do Decreto nº 44.134 de 22 de março de 2013 que "Altera o Decreto n.º 41.860 de 11 de maio de 2009, que dispõe sobre a concessão de Tratamento Tributário Especial para operações de importação de malte, cevada e lúpulo".

PDL 00005/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Luiz Paulo (PSDB), que "SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 41.860 DE 11 DE MAIO DE 2009"

Susta os efeitos do Decreto nº 41.860, de 11 de maio de 2009 que "Concede tratamento tributário especial para operações de importação de malte, cevada e lúpulo e dá outras providências".

SAUDE

Identificação biométrica datiloscópica nas unidades de saúde pública e privada

PL 00786/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Gil Vianna (PSL), que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DATILOSCÓPICA NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A propositura visa instituir a Implantação de Identificação Biométrica Datiloscópica nas Unidades de Saúde Pública e Privada, no Estado do Rio de Janeiro.

O Sistema deverá identificar o paciente, todo o histórico familiar e vida pregressa hospitalar, de forma a orientar o corpo médico no diagnóstico da doença e o correto tratamento.

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, através de Licitação Pública, contratará a Implantação do Sistema Biométrico Datiloscópico nas Unidades Públicas Estaduais e fiscalizará a implantação nas Unidades Privadas, conforme regras estabelecidas pela mesma.

[Notificação de violência pelos serviços de saúde público/privado](#)

PL 00808/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Rodrigo Amorim (PSL), que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO E REGISTRO COMPULSÓRIOS, PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE O ATENDIMENTO DE PACIENTES EM QUE HAJA A SUSPEITA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, APONTANDO A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende do Projeto de Lei instituir, como parte do programa de redução de índice de crimes de violência doméstica, a obrigatoriedade de notificação e registro compulsórios, pelos serviços de saúde públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro, do atendimento prestado aos pacientes em que haja a suspeita de violência doméstica, apontando a existência de indícios de violência sexual, por parte do (s) envolvido (s).

Os gestores dos serviços de saúde ficam obrigados a emitir a referida informação em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do atendimento da vítima.

[Sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos nas maternidades e hospitais do Rio de Janeiro](#)

PL 00856/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Rodrigo Amorim, que ACRESCENTA OS §§1º E 2º AO ARTIGO 3º DA LEI 7.341 DE 14 DE JULHO DE 2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O SISTEMA BIOMÉTRICO DE IDENTIFICAÇÃO DOS RECÉM-NASCIDOS.

A proposição visa acrescentar os §§1º e 2º ao artigo 3º da Lei nº 7.341, de 14 de julho de 2016:

"§1º - As maternidades e Hospitais criarão um banco de dados a fim de gerir e armazenar as informações colhidas e deverão disponibilizar acesso ilimitado a este banco de dados ao Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP.

§2º - As maternidades e hospitais que já contem com o banco de dados de que trata o parágrafo anterior deverão se adequar à presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias."

TRABALHISTA

Vagas para travestis e afins nas empresas privadas que recebem incentivo fiscal

PL 00812/2019 - ALERJ (RJ) – deputada Renata Souza (PSOL), que DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA TRAVESTIS, MULHERES TRANSEXUAIS E HOMENS TRANS NAS EMPRESAS PRIVADAS QUE RECEBEM INCENTIVOS FISCAIS, E DÁ DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

Pretende o projeto de lei assegurar reserva de vagas, em até 5% (cinco por cento), daquelas oferecidas pelas empresas que gozarem de incentivos fiscais, a serem destinadas a travestis, mulheres transexuais e homens trans, conforme o livre exercício e vivência de sua identidade de gênero.

Diante dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade e da autonomia individual, orientadores da atuação do Estado, como forma da aplicação das políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e ao respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças de gênero e sexualidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e orientações para efeito desta lei:

I - reconhecimento da identidade de gênero da(o) cidadã(o) a ser contratada(o), garantindo o direito ao nome social.

II - o exercício do direito à identidade de gênero, independente de modificações corporais, alterações na aparência física e liberdade da livre escolha de expressão de gênero;

As empresas mencionadas nesta lei terão um prazo de 6 (seis) meses para se adequarem aos requisitos descritos nas diretrizes aqui estabelecidas.

As empresas mencionadas nesta lei, caso não cumpram as disposições acima, ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais e ao encerramento das parcerias.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

INTERESSE SETORIAL

INDUSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Ônibus adaptados

PL 00787/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Gil Vianna (PSL), que REGULAMENTA O DECRETO FEDERAL Nº 5296/04 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DISPONDO SOBRE A VISTORIA ANUAL DOS ÔNIBUS ADAPTADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA.

Pretende o PL regulamentar o Decreto Federal nº 5296/04 no âmbito do estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a vistoria anual dos ônibus adaptados ao transporte de passageiros com deficiência.

O DETRAN-RJ, no momento da vistoria para licenciamento anual dos ônibus de transporte de passageiros, também verificará o funcionamento dos elevadores e outros dispositivos destinados ao embarque/ desembarque e à segurança da pessoa com deficiência.

O DETRAN-RJ regulamentará a vistoria dos equipamentos de acessibilidade nos ônibus em 90 dias contados da data da publicação desta Lei.

Informe Legislativo Estadual – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiane Abranche. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.